Lei Ordinária nº 1205 de 19 de Fevereiro de 2016

Dispõe sobre incluir o Parágrafo único, ao art. 1°, da Lei n° 1080, de 31 de dezembro de 2014, referente à destinação de 5% (cinco por cento) da tarifa de desembarque no Cais do Centro de Armação dos Búzios para a Colônia de Pescadores Z-23/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo único ao art. 1°, da Lei n° 1080, de 31 de dezembro de 2014, que passa a constar a seguinte redação:

Parágrafo único Os valores deverão ser repassados à Colônia de Pescadores Z-23 até 5 (cinco) dias após o recebimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de fevereiro de 2016.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

Autoria: Vereador Lorram Gomes da Silveira